



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 951, DE 2020

Magno Antonio Correia de Mello
Consultor Legislativo da Área VIII
Administração Pública

José de Sousa Paz Filho
Consultor Legislativo da Área XIV
Ciência e tecnologia, Comunicação Social, Informática,
Telecomunicações e Sistema Postal

NOTA DESCRITIVA

MAIO DE 2020

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2020 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19	5
CERTIFICAÇÃO DIGITAL	6
CLÁUSULA REVOGATÓRIA	6
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	6
INFORMAÇÕES SOBRE TRAMITAÇÃO	7
EMENDAS	7
EMENDA Nº 1 (SENADOR ROBERTO ROCHA)	7
EMENDA Nº 2 (DEPUTADO LUCAS VERGILIO)	7
EMENDA Nº 3 (DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN).....	8
EMENDA Nº 4 (SENADOR ROBERTO ROCHA)	8
EMENDA Nº 5 (SENADOR ROBERTO ROCHA)	8
EMENDA Nº 6 (SENADOR ROBERTO ROCHA)	8
EMENDA Nº 7 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)	8
EMENDA Nº 8 (DEPUTADA REJANE DIAS).....	9
EMENDA Nº 9 (SENADOR MARCOS DO VAL)	9
EMENDA Nº 10 (SENADOR MARCOS DO VAL)	9
EMENDA Nº 11 (SENADOR MARCOS DO VAL)	9
EMENDA Nº 12 (SENADOR MARCOS DO VAL)	9
EMENDA Nº 13 (SENADOR MARCOS DO VAL)	9
EMENDA Nº 14 (SENADOR MARCOS DO VAL)	10
EMENDA Nº 15 (DEPUTADO ENIO VERRI)	10
EMENDA Nº 16 (DEPUTADO ENIO VERRI)	10
EMENDA Nº 17 (SENADOR WEVERTON)	10
EMENDA Nº 18 (DEPUTADA LEANDRE)	10
EMENDA Nº 19 (DEPUTADO KIM KATAGUIRI)	10
EMENDA Nº 20 (DEPUTADO KIM KATAGUIRI)	10
EMENDA Nº 21 (DEPUTADO FEDERAL MAURO NAZIF).....	11
EMENDA Nº 22 (DEPUTADA REJANE DIAS).....	11
EMENDA Nº 23 (DEPUTADA ROSANA VALLE)	11
EMENDA Nº 24 (DEPUTADO DARCI DE MATOS)	11
EMENDA Nº 25 (DEPUTADA ADRIANA VENTURA)	12
EMENDA Nº 26 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	12
EMENDA Nº 27 (SENADOR HUMBERTO COSTA)	12

EMENDA Nº 28 (DEPUTADO KIM KATAGUIRI)	12
EMENDA Nº 29 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA).....	12
EMENDA Nº 30 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)	12
EMENDA Nº 31 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	12
EMENDA Nº 32 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO).....	12
EMENDA Nº 33 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE).....	13
EMENDA Nº 34 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA).....	13
EMENDA Nº 35 (DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)13	
EMENDA Nº 36 (DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)13	
EMENDA Nº 37 (SENADOR FLÁVIO ARNS)	13
EMENDA Nº 38 (DEPUTADO IVAN VALENTE)	13
EMENDA Nº 39 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM).....	14
EMENDA Nº 40 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES).....	14
EMENDA Nº 41 (SENADORA SORAYA THRONICKE).....	14
EMENDA Nº 42 (SENADORA SORAYA THRONICKE).....	14
EMENDA Nº 43 (DEPUTADA LÍDICE DA MATA).....	14
EMENDA Nº 44 (SENADOR RODRIGO CUNHA)	14
EMENDA Nº 45 (SENADOR RODRIGO CUNHA)	14
EMENDA Nº 46 (SENADOR RODRIGO CUNHA)	15
EMENDA Nº 47 (SENADOR RODRIGO CUNHA)	15
EMENDA Nº 48 (SENADOR RODRIGO CUNHA)	15
EMENDA Nº 49 (SENADOR RODRIGO CUNHA)	15
EMENDA Nº 50 (DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE).....	16
EMENDA Nº 51 (DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE).....	16
EMENDA Nº 52 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)	16
EMENDA Nº 53 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)	16
EMENDA Nº 54 (DEPUTADO DAVID MIRANDA).....	16
EMENDA Nº 55 (SENADORA LEILA BARROS).....	16
EMENDA Nº 56 (SENADORA LEILA BARROS).....	16
EMENDA Nº 57 (DEPUTADO MARCELO CALERO).....	16
EMENDA Nº 58 (DEPUTADO MARCELO CALERO).....	17
EMENDA Nº 59 (DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI).....	17
EMENDA Nº 60 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	17
EMENDA Nº 61 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	17
EMENDA Nº 62 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	17
EMENDA Nº 63 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	17
EMENDA Nº 64 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)	18

Medida Provisória nº 951, de 2020

Ementa: Estabelece normas sobre compras públicas, sanções em matéria de licitação e certificação digital e dá outras providências.

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19

O art. 1º da MP 951/2020 altera os arts. 4º e 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, além de acrescentar art. 6º-D ao mesmo diploma legal, com o intuito de:

a) admitir que seja utilizado o procedimento de registro de preços, previsto no inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em substituição à dispensa de procedimento licitatório, admitida durante a pandemia de COVID-19, “quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade”;

b) permitir, nas mesmas circunstâncias, que seja utilizado o regulamento relacionado ao procedimento de registro de preços aplicável ao Poder Executivo federal, se o ente federativo que realizar o referido procedimento não dispuser de regulamento próprio;

c) autorizar, igualmente durante a pandemia de COVID-19, que os órgãos ou entidades encarregadas de efetivar procedimento de registro de preços fixem prazo de dois a quatro dias para que outros órgãos ou entidades manifestem interesse em participar do referido procedimento;

d) determinar que licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, sejam consideradas “compras nacionais” quando efetivadas por meio de registro de preços, a serem realizadas de acordo com o regulamento aplicável ao Poder Executivo federal sobre o referido procedimento, observado o prazo referido no item c supra;

e) suspender o prazo prescricional para aplicação de sanções administrativas previstas na Leis nºs 8.666, de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e 12.462, de 4 de agosto de 2011.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O art. 2º da MP nº 951/2020 permite que a identificação dos solicitantes de certificados digitais padrão ICP-Brasil possa ser efetivada também de forma remota, e não apenas mediante comparecimento presencial do solicitante junto a uma Autoridade de Registro (AR), como ocorria até a edição da Medida Provisória. Na hipótese de identificação remota, a MP determina que a AR deverá se utilizar de meios que garantam nível de segurança equivalente à oferecida pelo método presencial, observadas as normas técnicas que norteiam a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA REVOGATÓRIA

O inciso I do art. 3º da MP 951/2020 revoga o art. 7º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em que se determina que o processo de identificação pessoal para fins de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil seja feito exclusivamente de forma presencial.

O inciso II do art. 3º da MP 951/2020 revoga o art. 3º da Medida Provisória nº 930, editada em 30 de março de 2020, em que se determina que, durante os efeitos das ações, linhas de assistência e programas adotados pelo Banco Central do Brasil em resposta à crise decorrente da pandemia de COVID-19 e sem prejuízo de eventual responsabilização criminal, os integrantes da Diretoria Colegiada e os servidores do Banco Central do Brasil, desde que não demonstrados dolo ou fraude, sejam eximidos de responsabilização por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto se relacionados aos respectivos órgãos correccionais ou disciplinares.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Defende-se, na Exposição de Motivos anexada à MP 951/2020, que a utilização do procedimento de registro de preços como alternativa à dispensa de licitação durante a pandemia de COVID-19 constitui “uma das soluções mais adequadas para o cenário que o País enfrenta, já que reduz o número de licitações realizadas pela Administração, além de promover a contratação quando da necessidade, seja imediata, ou para garantir a entrega

futura”. Quanto à determinação para que licitações efetivadas com recurso ao referido mecanismo na modalidade pregão sejam consideradas compras nacionais, com o emprego do regulamento federal aplicável à espécie, apontam-se as seguintes vantagens: i) ganhos econômicos decorrentes da ampliação da escala de fornecimento, a depender da quantidade que se pretenda adquirir; ii) abertura da possibilidade de que vários fornecedores se habilitem no mesmo processo, o que garantiria a efetiva materialização do objeto do contrato; e iii) atendimento a necessidades múltiplas, em contraste com o que ocorreria em licitações tradicionais, que, segundo os subscritores da EM, seriam precisas e exatas quanto aos quantitativos e aos prazos.

INFORMAÇÕES SOBRE TRAMITAÇÃO

A matéria tramita em regime de urgência. Obstrui a pauta da Câmara dos Deputados a partir de 30 de maio de 2020. O prazo do Congresso Nacional para deliberação a respeito vence no dia 13 de junho de 2020.

EMENDAS

EMENDA Nº 1 (SENADOR ROBERTO ROCHA)

Determina que a suspensão de prazo prescricional para aplicação de penalidade decorrente da legislação que rege licitações e contratos administrativos, prevista em art. 6º-D acrescido à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, seja limitada ao período de pandemia.

EMENDA Nº 2 (DEPUTADO LUCAS VERGILIO)

Permite que a identificação pessoal para fins de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil possa ser efetivada de forma remota apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

EMENDA Nº 3 (DEPUTADO JERÔNIMO GOERGEN)

Suprime dispositivos da MP que permitem que a identificação dos solicitantes de certificados digitais padrão ICP-Brasil possa ser efetivada de forma remota.

EMENDA Nº 4 (SENADOR ROBERTO ROCHA)

A redação atribuída pela MP ao § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permite que o órgão encarregado de efetivar o procedimento de registro de preços fixe prazo entre "dois e quatro dias úteis", para que outros órgãos da administração pública federal manifestem interesse em participar do procedimento. A emenda pretende que seja fixado "prazo razoável" para a mesma finalidade.

EMENDA Nº 5 (SENADOR ROBERTO ROCHA)

Estabelece ajuste de ordem redacional, com o intuito de incorporar ao texto da MP nº 2.200/2001 os dispositivos da MP nº 951/2020 que permitem que a identificação dos solicitantes de certificados digitais padrão ICP-Brasil possa ser feita de forma remota.

EMENDA Nº 6 (SENADOR ROBERTO ROCHA)

Insera dispositivo em que se amplia para Estados, Distrito Federal e Municípios, "excepcionalmente", durante a pandemia de COVID-19, a possibilidade de aderir a atas de procedimentos de registro de preços realizados no âmbito da União.

EMENDA Nº 7 (DEPUTADO GLAUBER BRAGA)

Determina que nas licitações vinculadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 seja dada preferência a "microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte".

EMENDA Nº 8 (DEPUTADA REJANE DIAS)

Acrescenta à MP alteração da Lei nº 8.666/1993, para adicionar hipótese de dispensa de licitação "nos casos de pandemias e epidemias", com a finalidade de "incrementar a prestação de serviços médicos em locais de difícil provimento ou de alta vulnerabilidade", hipótese em que seria permitida a contratação de "profissionais de saúde brasileiros formados no país ou com o diploma revalidado", "médicos estrangeiros", e "médicos intercambistas da atenção básica".

EMENDA Nº 9 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Reproduz o teor da Emenda nº 6.

EMENDA Nº 10 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Proíbe que a identificação pessoal dos solicitantes de certificados ICP-Brasil seja efetivada de forma remota. Por outro lado, permite que a identificação presencial seja efetivada não somente junto a autoridades de registro, mas também junto a órgãos públicos, hipótese em que a troca de informações entre o órgão público e a autoridade de registro deverá se dar com o uso de certificados ICP-Brasil.

EMENDA Nº 11 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Altera a redação atribuída pela MP ao § 4º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir que também nas hipóteses de "inexigibilidade de licitação", além das de dispensa, seja utilizado sistema de registro de preços.

EMENDA Nº 12 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Reproduz o teor da Emenda nº 4.

EMENDA Nº 13 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Reproduz o teor da Emenda nº 5.

EMENDA Nº 14 (SENADOR MARCOS DO VAL)

Reproduz o teor da Emenda nº 1.

EMENDA Nº 15 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Suprime o § 4º acrescido pelo art. 1º da MP ao art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em que se determina que o procedimento de registro de preços levado a termo por Estados, DF e Municípios durante a pandemia de COVID-19 seja considerado “compra nacional” e observe o regulamento relativo ao referido procedimento editado pelo Poder Executivo federal.

EMENDA Nº 16 (DEPUTADO ENIO VERRI)

Autoriza a dispensa do comparecimento presencial do solicitante de certificado padrão ICP-Brasil perante uma autoridade de registro apenas nos casos em que, para a emissão do certificado, não seja necessário o cadastramento biométrico do solicitante.

EMENDA Nº 17 (SENADOR WEVERTON)

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 18 (DEPUTADA LEANDRE)

Reproduz o teor da Emenda nº 11.

EMENDA Nº 19 (DEPUTADO KIM KATAGUIRI)

Acrescenta art. 4º-H à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para aumentar em 50% a pena de crimes praticados contra a administração pública durante a pandemia de COVID-19.

EMENDA Nº 20 (DEPUTADO KIM KATAGUIRI)

Reproduz o teor da Emenda nº 19.

EMENDA Nº 21 (DEPUTADO FEDERAL MAURO NAZIF)

A redação atribuída pela MP ao § 6º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permite que o órgão encarregado de efetivar o procedimento de registro de preços fixe prazo entre "dois e quatro dias úteis", para que outros órgãos da administração pública federal manifestem interesse em interesse em participar do procedimento. A emenda pretende que seja fixado prazo "entre quatro e oito dias úteis" para a mesma finalidade.

EMENDA Nº 22 (DEPUTADA REJANE DIAS)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para autorizar que, durante a crise causada pela COVID-19, sejam validados diplomas de graduação de medicina expedidos por universidades estrangeiras, providência que seria levada a termo por "universidades federais, estaduais públicas e universidades e faculdades privadas que tenham curso de medicina do mesmo nível ou equivalente".

EMENDA Nº 23 (DEPUTADA ROSANA VALLE)

Acrescenta art. 4º-J à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para: (i) estabelecer prazos de pagamentos decorrentes de contratos administrativos durante a pandemia em curso celebrados com microempreendedores individuais; (ii) permitir, no mesmo período, que os referidos fornecedores rescindam ou suspendam contratos em caso de atraso superior a 60 dias por parte da administração pública; (iii) dispensar, igualmente durante a pandemia e para o mesmo grupo de fornecedores, apresentação dos documentos de habilitação em licitações públicas especificados na Emenda.

EMENDA Nº 24 (DEPUTADO DARCI DE MATOS)

Permite que a identificação dos solicitantes de certificados digitais padrão ICP-Brasil possa ser efetivada de forma remota somente durante a vigência do estado de calamidade pública declarado em função da pandemia de COVID-19 e sujeita o ato de emissão do certificado a convalidação mediante identificação presencial em data posterior ao encerramento do estado de calamidade.

EMENDA Nº 25 (DEPUTADA ADRIANA VENTURA)

Acrescenta artigo à MP para estabelecer que sejam aplicadas em dobro as penas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destinadas a punir crimes praticados no âmbito de licitações públicas.

EMENDA Nº 26 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Reproduz o teor da Emenda nº 2.

EMENDA Nº 27 (SENADOR HUMBERTO COSTA)

Reproduz o teor da Emenda nº 16.

EMENDA Nº 28 (DEPUTADO KIM KATAGUIRI)

Acrescenta art. 2º-A à MP, com o intuito de dispensar a autenticação de "cópias de documentos apresentadas para fins de registro ou depósitos nos órgãos públicos e privados", desde que o contador da parte interessada declare, "sob sua responsabilidade", a autenticidade do documento.

EMENDA Nº 29 (DEPUTADA LUIZA ERUNDINA)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 30 (DEPUTADO JÚLIO DELGADO)

Acrescenta à MP modificação no § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o termo de referência a que alude a norma alterada pela Emenda contenha "identificação única e inequívoca" do bem a ser adquirido por meio de licitações fundadas no dispositivo legal alcançado.

EMENDA Nº 31 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 32 (SENADOR ROGÉRIO CARVALHO)

Reproduz o teor da Emenda nº 26.

EMENDA Nº 33 (DEPUTADA TALÍRIA PETRONE)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 34 (DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 35 (DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Além de propor ajustes na redação da MP, também estabelece a presunção de veracidade das declarações constantes dos documentos eletrônicos cuja autoria e integridade possam ser comprovadas por meios distintos dos disponibilizados pela ICP-Brasil, desde que o meio utilizado seja admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

EMENDA Nº 36 (DEPUTADO LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA)

Altera a redação atribuída pela MP ao art. 6º-D, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estender a suspensão de prazos prescricionais decorrente do dispositivo a licitações promovidas no âmbito de empresas estatais.

EMENDA Nº 37 (SENADOR FLÁVIO ARNS)

Acrescenta art. 1º-A à MP, para determinar que não se aplique a exigência de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "às organizações da sociedade civil de que trata a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com atuação na área da saúde".

EMENDA Nº 38 (DEPUTADO IVAN VALENTE)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 39 (DEPUTADA SÂMIA BOMFIM)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 40 (DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 41 (SENADORA SORAYA THRONICKE)

Reproduz o teor da a Emenda nº 35.

EMENDA Nº 42 (SENADORA SORAYA THRONICKE)

Reproduz o teor da a Emenda nº 36.

EMENDA Nº 43 (DEPUTADA LÍDICE DA MATA)

Acrescenta §§ 7º e 8º ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º da MP, para determinar que se observem os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quanto à dispensa de licitação, e para determinar que cabe ao órgão gerenciador de registro de preços a divulgação das informações sobre os respectivos contratos determinada pelo § 2º do artigo ao qual os parágrafos inseridos na Emenda são adicionados.

EMENDA Nº 44 (SENADOR RODRIGO CUNHA)

Determina que nas licitações vinculadas ao enfrentamento da pandemia seja dada preferência a "microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte", estabelece valores de objeto de licitações em que só poderão concorrer as referidas empresas e determina o uso de mecanismo denominado "leilão virtual" nas compras e licitações públicas.

EMENDA Nº 45 (SENADOR RODRIGO CUNHA)

Acrescenta §§ 11 e 12 ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º da MP, para determinar que os contratos administrativos celebrados com base no dispositivo mereçam

tratamento prioritário do Tribunal de Contas da União, ao qual também é atribuída a função de "aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas" contidas na lei alterada, "inclusive por meio de respostas a consultas".

EMENDA Nº 46 (SENADOR RODRIGO CUNHA)

Acrescenta § 10 ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º da MP, para vedar a adesão a ata de registro de preços por parte de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse em participar do procedimento.

EMENDA Nº 47 (SENADOR RODRIGO CUNHA)

Acrescenta §§ 8º e 9º ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º da MP, com o intuito de impedir que seja dispensada a efetivação de estimativa de preços em procedimentos de registro de preços fundado no § 6º do dispositivo ao qual os parágrafos contidos na Emenda são acrescidos e para determinar que a referida estimativa, relativamente aos aludidos procedimentos, seja efetivada mensalmente, com o intuito de verificar a adequação dos preços registrados com os praticados no âmbito dos órgãos e entidades que compõem a administração pública.

EMENDA Nº 48 (SENADOR RODRIGO CUNHA)

Acrescenta § 10 ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, modificado pelo art. 1º da MP, para limitar a seis meses o prazo de validade de preços registrados em procedimentos de registro de preços levados a termo em decorrência do disposto no § 4º do dispositivo ao qual o parágrafo contido na emenda é acrescido.

EMENDA Nº 49 (SENADOR RODRIGO CUNHA)

Acrescenta ao art. 1º da MP modificação do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para acrescentar as atas de registros de preços entre as informações a serem divulgadas em decorrência da aplicação do dispositivo.

EMENDA Nº 50 (DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE)

Reproduz o teor da Emenda nº 35.

EMENDA Nº 51 (DEPUTADO ALEXIS FONTEYNE)

Reproduz o teor da Emenda nº 36.

EMENDA Nº 52 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)

Reproduz o teor da Emenda nº 26.

EMENDA Nº 53 (SENADOR JEAN PAUL PRATES)

Reproduz o teor da Emenda nº 27.

EMENDA Nº 54 (DEPUTADO DAVID MIRANDA)

Reproduz o teor da Emenda nº 7.

EMENDA Nº 55 (SENADORA LEILA BARROS)

Acrescenta à MP modificação no § 1º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o termo de referência a que alude a norma alterada na Emenda contenha "identificação única e inequívoca" do bem a ser adquirido por meio de licitações fundadas no dispositivo legal alcançado.

EMENDA Nº 56 (SENADORA LEILA BARROS)

Acrescenta à MP modificação no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que entre as informações cuja divulgação é determinada no dispositivo seja acrescida "identificação única e inequívoca" de bens a serem adquiridos durante a pandemia.

EMENDA Nº 57 (DEPUTADO MARCELO CALERO)

Reproduz o teor da Emenda nº 35.

EMENDA Nº 58 (DEPUTADO MARCELO CALERO)

Reproduz o teor da Emenda nº 36.

EMENDA Nº 59 (DEPUTADO MARCO BERTAIOLLI)

Reproduz o teor da Emenda nº 24.

EMENDA Nº 60 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)

Acrescenta § 5º ao art. 4º-G da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com o intuito de permitir que chamamentos públicos para celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública federal deixem de observar, durante a pandemia de COVID-19, o prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a divulgação e a realização dos referidos procedimentos, previsto na norma administrativa que os disciplina.

EMENDA Nº 61 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)

Acrescenta § 1º-A ao art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para permitir que contratações efetivadas pela administração pública durante a pandemia de COVID-19, com dispensa de procedimento licitatório, sejam efetivadas com base no prévio credenciamento dos fornecedores.

EMENDA Nº 62 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)

Acrescenta art. 4º-J à Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para admitir que levantamentos de preços realizados para contratações efetivadas durante a pandemia decorrente do COVID-19 sejam realizados "por meios telemáticos mais céleres, por meio da rede mundial de computadores, desde que resguardada a segurança e confiabilidade na cotação, atestadas pelos entes licitante e licitado".

EMENDA Nº 63 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)

Acrescenta à MP dispositivo em que se altera o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), com o intuito de estender às Câmaras Municipais competência para decretação de estado de calamidade pública

destinada a criar exceções à aplicação do diploma, providência deferida, na redação vigente, apenas ao Congresso Nacional, quanto à União, e às Assembleias Legislativas, no caso de Estados e Municípios.

EMENDA Nº 64 (DEPUTADO TIAGO DIMAS)

Acrescenta à MP alteração de portaria interministerial que disciplina chamamentos públicos para celebração de convênios com órgãos e entidades da administração pública federal, para alterar de 15 (quinze) para 5 (cinco) dias o prazo mínimo entre a divulgação e a realização do procedimento.

2020-3987